



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

PRAÇA DOM EXPEDITO
CGC- 12.890.869/0001-38

LOPES, S/N
FONE: (081) 685-1180

CEP 55.415-000
QUIPAPÁ - PE

LEI nº 911/98

Ementa: Autoriza a Abertura d Crédito Adicional Suplementar e dá outras Providências.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Suplementar dotações que se tornarem insuficientes, no vigente exercício, obedecidas as disposições do art. 43 da Lei 4.320 de 17.03.64, até o limite de 20% (vinte por cento) da Despesa fixada para o corrente exercício.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, ressalvadas as disposições da Lei nº 905/95.

Sala das Sessões Santino Cavalcanti no Plenário Augusto de França, em 25 de abril de 1998.

João José da Silva
Presidente

Odair M. de Lucena
1º Secretário

Reinaldo S. Simões
2º Secretário

José Gomes Batista
Vice-Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

PRAÇA DOM EXPEDITO
CGC- 12.890.869/0001-38

LOPES, S/N
FONE: (081) 685-1180

CEP 55.415-000
QUIPAPÁ - PE

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

COMISSÃO DE: FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei nº 02/98, procedente do chefe do Executivo Municipal, referente a uma suplementação até o limite de 20% (vinte por cento) do valor das dotações orçamentárias, que se tornarem insuficiente no decorrer do Exercício de 1998.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/33-20220803093742.pdf>
assinado por: idUser 83

P A R E C E R

Depois de analisar o conteúdo do Projeto de Lei nº 02/98 procedente do Chefe do Executivo municipal, referente a uma suplementação até o limite de 20% (vinte por cento) do valor das dotações orçamentárias, que se tornarem insuficiente no decorrer do Exercício de 1998, esta Comissão constatou que o mesmo está dentro das exigências, não ferindo os preceitos estabelecidos em Lei.

Face ao exposto, esta Comissão emite o seu Parecer favorável a aprovação do aludido Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quipapá, em 20 de Abril de 1998.

PRESIDENTE:
RELATOR
MEMBRO

[Handwritten signatures]

MATERIA:

1ª DISC. EM 20 04 98 / PA / 9 x 0

2ª DISC. EM 25 04 98 / 10 x 0

PRESIDENTE DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

PRAÇA DOM EXPEDITO

LOPES, S/N

CEP 55.415-000

CGC- 12.890.869/0001-38

FONE: (081) 685-1180

QUIPAPÁ - PE

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

COMISSÃO DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer ao Projeto de Lei nº 02/98, procedente do chefe do Executivo Municipal, referente a uma suplementação até o limite de 20% (vinte por cento) do valor das dotações orçamentárias, que se tornarem insuficiente no decorrer do Exercício de 1998.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/33-20220803093742.pdf>
assinado por: idUser 83

P A R E C E R

Depois de analisar o conteúdo do Projeto de Lei nº 02/98 procedente do Chefe do Executivo municipal, referente a uma suplementação até o limite de 20% (vinte por cento) do valor das dotações orçamentárias, que se tornarem insuficiente no decorrer do Exercício de 1998, esta Comissão constatou que o mesmo está dentro das exigências, não ferindo os preceitos estabelecidos em Lei.

Face ao exposto, esta Comissão emite o seu Parecer favorável a aprovação do aludido Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quipapá, em 20 de Abril de 1998.

PRESIDENTE:

RELATOR

MEMBRO

MATERIA:

1ª DIS. 20 04 98 / PR 2 x 0

2ª DIS. 25 04 98 / PR 10 x 0

PRESIDENTE DA COMISSÃO